



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

### CONTRATO 14/2017

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, CEP: 14050-100, cidade de Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.735.505/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO AFFONSO**, RG nº 15.784.882-6 SSP/SP, CPF nº 065.410.288-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a Locação de solução informatizada de Gestão Pública/Recursos Humanos, contemplando licença de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação de pessoal técnico, conforme especificações constantes no Anexo I da RQ nº 04-05-01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.950,00** (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) para o período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** de **01/09/2017** a **31/08/2018**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

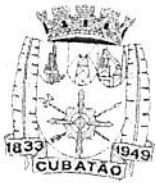
4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;
- efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do edital e deste contrato;
- notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término;
- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e de seus anexos;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e de acordo com os termos de sua proposta;
- permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da CONTRATANTE para a execução dos serviços que se fizerem necessários;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato, bem como rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- cumprir as exigências contidas neste contrato, na proposta de preços e no ANEXO I do edital de licitação Carta-Convite nº 05/2017;
- reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA;
- fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- arcar com as despesas necessárias ao efetivo atendimento do objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, encargos comerciais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários entre outras despesas decorrentes da execução contratual;
- responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

- trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado;
  - h) arcar com eventuais despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos;
  - i) responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros durante a prestação dos serviços;
  - j) manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados com o objeto contratado;
  - k) prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;
  - l) manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE, substituindo, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público;
  - m) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - n) esclarecer, por escrito, após a entrega do objeto contratado, eventuais dúvidas da CONTRATANTE;
  - o) não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;
  - p) empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a respectiva qualificação/formação mínima, quando exigida pela legislação pertinente;
  - q) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos gestores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos e documentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - r) garantir o funcionamento e as manutenções dos portais, sítios e páginas desenvolvidos;
  - s) manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso;
  - t) prestar os serviços de manutenção dos portais, sítios e páginas, bem como atualização, inserção e retirada de dados e de informações, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante toda a vigência deste contrato;
  - u) elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, submetendo-os à análise do servidor responsável pela fiscalização contratual no prazo de até 5 (cinco) dias contados do encerramento do período a que se referir.

5.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE e/ou para outra empresa por este indicada, toda a documentação, conhecimento ou técnicas relativas aos serviços envolvidos, conforme o objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas.

5.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a assegurar a transferência de conhecimento, de dados e de todas as informações acerca do objeto contratado à CONTRATANTE ou a outra empresa contratada pela Câmara Municipal de Cubatão.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software, mobiliário, ambiente físico e pessoal necessários para execução dos trabalhos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. Determinadas partes dos serviços, sempre que necessário, poderão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, mediante autorização, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, bem como prover equipamentos próprios, móveis, entre outros recursos necessários ao uso dos seus representantes em tais ocasiões (notebooks, softwares, etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

7.2. O relatório de atividades previsto no subitem anterior deve ser entregue, mensalmente, ao servidor responsável pela fiscalização contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do encerramento do período a que se referir.

7.3. O objeto contratual será recebido, mensalmente, a título provisório, pelo servidor encarregado da fiscalização contratual, mediante vistoria a ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de recebimento do respectivo relatório mensal previsto nos subitens 7.1 e 7.2 deste contrato.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

7.3.1. O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente, devendo ser assinado por ambas as partes.

7.4. O objeto contratual será recebido, mensalmente, em caráter definitivo, em até 3 (três) dias contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

7.4.1. O recebimento definitivo será caracterizado pela emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e será lavrado desde que o responsável pela fiscalização contratual tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais, devendo ser assinado por ambas as partes.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no contrato ou no ANEXO I do edital de licitação, determinando sua substituição/correção;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.7. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem a exime da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento da respectiva mensalidade será feito à vista, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2. O pagamento será efetuado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão.

8.3. Ao se constatarem erros, divergências, rasuras ou omissões na Nota Fiscal/Fatura, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.

8.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato ou no edital de licitação.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa prevista nos subitens 9.2 e 9.3;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no ANEXO I do edital de licitação ou neste contrato, implicará multa moratória de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no ANEXO I do edital de licitação ou neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.8. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a respectiva notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 339039.11 do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. Afonso Ligório Alves de Ataídes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste, será competente o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Convite nº 05/2017 e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

14.2. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 31 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO AFFONSO**  
**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**